



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 52

de 25 de março de 1997

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pradópolis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pradópolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O inciso I, do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

Parágrafo único -

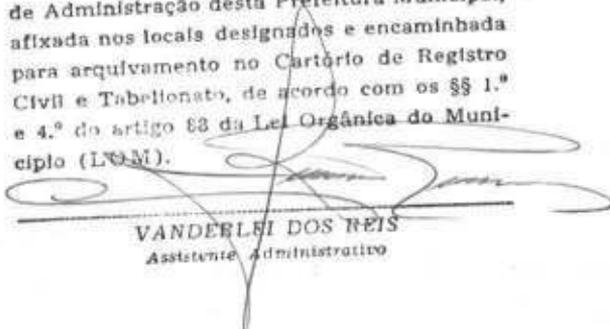
I - investidura em comissão, em que é nomeado, preferencialmente, servidor público para cargo ou função declarado em lei como de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 25 de março de 1997.

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 63 da Lei Orgânica do Município (LOM).



VANDELEI DOS REIS
Assistente Administrativo